



**Prefeitura do Município de Piracicaba**  
Estado de São Paulo - Brasil  
**Secretaria Municipal de Finanças**  
**Divisão de Contabilidade**



**ORIENTAÇÃO CONTÁBIL**

**Assunto: Retenção da Contribuição Previdenciária (INSS) e Contribuição Patronal**

*(Atualizado em 15/04/2024)*

A Contribuição Previdenciária é a contribuição realizada ao Instituto de Previdência da Seguridade Social (INSS) e é devido quando da prestação de determinados tipos de serviços destinados a custear o regime de previdência ao qual estão vinculados.

Essa orientação foi dividida em três grupos para facilitar o entendimento:

- 1) Prestação de serviços de pessoas jurídicas
- 2) Prestação de serviços de pessoas físicas
- 3) Prestação de serviços de microempreendedor individual

Esse documento tem o intuito de auxiliá-los com relação ao cálculo do imposto a ser registrado no SIAFEM com os devidos parâmetros contábeis disponibilizados no Roteiro de Eventos. Além disso, não pretendemos esgotar o assunto e tampouco aprofundar em todos os aspectos das legislações pertinentes à área tributária.

Portanto, o objetivo geral é apresentar as principais informações de forma sintética e esquematizada.



# Prefeitura do Município de Piracicaba

Estado de São Paulo - Brasil

## Secretaria Municipal de Finanças

### Divisão de Contabilidade



#### 1. PESSOA JURÍDICA

Nos casos de prestação de serviços por pessoa jurídica, o fato gerador será:

##### **1.1. Cessão de Mão de Obra** (art. 108, 111 e 112 da IN 2.110/2022)

Cessão de mão de obra é a colocação à disposição da empresa contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de trabalhadores que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com sua atividade-fim, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação, inclusive por meio de trabalho temporário.

Dependências de terceiros são aquelas indicadas pela empresa contratante, que não sejam as suas próprias e que não pertençam à empresa prestadora dos serviços.

Serviços contínuos são aqueles que constituem necessidade permanente da contratante, que se repetem periódica ou sistematicamente, ligados ou não a sua atividade-fim, ainda que sua execução seja realizada de forma intermitente ou por diferentes trabalhadores.

Por colocação à disposição da empresa contratante, entende-se a cessão do trabalhador, em caráter não eventual, respeitados os limites do contrato.

##### **1.2. Empreitada** (art. 109 e 111 da IN 2.110/2022)

Empreitada é execução, contratualmente estabelecida, de tarefa, de obra ou de serviço, por preço ajustado, com ou sem fornecimento de material ou uso de equipamentos, que podem ou não ser utilizados, realizada nas dependências da empresa contratante, nas de terceiros ou nas da empresa contratada, tendo como objeto um resultado pretendido, observado o inciso VI do art. 114 quanto à empreitada realizada nas dependências da contratada.

#### **NÃO HAVERÁ RETENÇÃO DE INSS NA EMPREITADA REALIZADA NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA**

(Inciso VI do art. 114 da IN 2.110/2022).

Principais diferenças entre cessão de mão de obra e empreitada:

<b>Cessão de mão de obra</b>	<b>Empreitada</b>
Os trabalhadores <u>ficam à disposição</u> do órgão ou entidade contratante	Os trabalhadores <u>não ficam à disposição</u> do órgão ou entidade contratante
Os serviços podem ser prestados nas <u>dependências da contratante ou nas de terceiros</u>	Os serviços podem ser prestados em <u>quaisquer dependências</u> (da contratante, de terceiros ou da empresa contratada)
Os trabalhadores realizam <u>serviços contínuos</u>	Os trabalhadores executam tarefa, obra ou serviço, por preço ajustado para <u>alcançar um resultado pretendido</u>



# Prefeitura do Município de Piracicaba

Estado de São Paulo - Brasil

## Secretaria Municipal de Finanças

### Divisão de Contabilidade



Abaixo apresentaremos duas relações de serviços que estão sujeitos a retenção, a primeira com relação aos Serviços de Cessão de Mão de obra, e a segunda Serviços de Empreitada.

Vale lembrar que a relação dos serviços sujeitos a retenção constante nos artigos 111 e 112 é exaustiva, ou seja, **não admite outras possibilidades além das expressas**, porém a pormenorização das tarefas compreendidas em cada um dos serviços, constantes nos incisos dos arts. 111 e 112, é exemplificativa, ou seja, pode abranger outras situações além das exemplificadas.

<b>SERVIÇOS SUJEITOS À RETENÇÃO QUANDO CONTRATADOS MEDIANTE CESSÃO DE MÃO DE OBRA (ARTIGOS 111 E 112 DA IN 2.110/2022)</b>	
Limpeza, conservação ou zeladoria	Que se constituam em varrição, lavagem, enceramento ou em outros serviços destinados a manter a higiene, o asseio ou a conservação de praias, jardins, rodovias, monumentos, edificações, instalações, dependências, logradouros, vias públicas, pátios ou de áreas de uso comum (Conforme Solução de Consulta nº13/2012 - Cosit, o serviço de dedetização é considerado serviço de limpeza).
Vigilância ou segurança	Que tenham por finalidade a garantia da integridade física de pessoas ou a preservação de bens patrimoniais. Os serviços de vigilância ou segurança prestados por meio de monitoramento eletrônico não estão sujeitos à retenção.
Construção civil	Que envolvam a construção, a demolição, a reforma ou o acréscimo de edificações ou de qualquer benfeitoria agregada ao solo ou ao subsolo ou obras complementares que se integrem a esse conjunto, tais como a reparação de jardins ou de passeios, a colocação de grades ou de instrumentos de recreação, de urbanização ou de sinalização de rodovias ou de vias públicas. Atividade de Construção Civil é tudo que está descrito no Anexo VI da IN 2.110/2022.
Natureza rural	Que se constituam em desmatamento, lenhamento, aração ou gradeamento, capina, colocação ou reparação de cercas, irrigação, adubação, controle de pragas ou de ervas daninhas, plantio, colheita, lavagem, limpeza, manejo de animais, tosquia, inseminação, castração, marcação, ordenamento e embalagem ou extração de produtos de origem animal ou vegetal.
Digitação	Que compreendam a inserção de dados em meio informatizado por operação de teclados ou de similares
Preparação de dados para processamento	Executados com vistas a viabilizar ou a facilitar o processamento de informações, tais como o escaneamento manual ou a leitura ótica. Desenvolvimento ou manutenção de programas não está na lista e não sofre retenção, ainda que mediante cessão de mão de obra (Conforme Solução de Consulta Cosit nºs 253 e 285/2014).
Acabamento	Que envolvam a conclusão, o preparo final ou a incorporação das últimas partes ou dos componentes de produtos, para o fim de colocá-los em condição de uso.



# Prefeitura do Município de Piracicaba

Estado de São Paulo - Brasil

## Secretaria Municipal de Finanças

### Divisão de Contabilidade



Embalagem	Relacionados com o preparo de produtos ou de mercadorias visando à preservação ou à conservação de suas características para transporte ou guarda.
Acondicionamento	Compreendendo os serviços envolvidos no processo de colocação ordenada dos produtos quando do seu armazenamento ou transporte, a exemplo de sua colocação em paletes, empilhamento, amarração, dentre outros.
Cobrança	Que objetivem o recebimento de quaisquer valores devidos à empresa contratante, ainda que executados periodicamente.
Coleta ou reciclagem de lixo ou de resíduos	Que envolvam a busca, o transporte, a separação, o tratamento ou a transformação de materiais inservíveis ou resultantes de processos produtivos, exceto quando realizados com a utilização de equipamentos tipo contêineres ou caçambas estacionárias.
Copa	Que envolvam a preparação, o manuseio e a distribuição de todo ou de qualquer produto alimentício.
Hotelaria	Que concorram para o atendimento ao hóspede em hotel, pousada, paciente em hospital, clínica ou em outros estabelecimentos do gênero.
Corte ou ligação de serviços públicos	Que tenham como objetivo a interrupção ou a conexão do fornecimento de água, de esgoto, de energia elétrica, de gás ou de telecomunicações.
Distribuição	Que se constituam em entrega, em locais predeterminados, ainda que em via pública, de bebidas, de alimentos, de discos, de panfletos, de periódicos, de jornais, de revistas ou de amostras, dentre outros produtos, mesmo que distribuídos no mesmo período a vários contratantes.
Treinamento e ensino	Considerados como o conjunto de serviços envolvidos na transmissão de conhecimentos para a instrução ou para a capacitação de pessoas. Não configura cessão de mão de obra a atividade de treinamento e ensino executada na sede da empresa contratante, quando a empresa contratada, em sua própria sede, elabora todas as atividades necessárias à prestação do serviço, inclusive o material didático a ser utilizado, e seus professores ministrem os cursos contratados sem a coordenação ou comando da empresa contratante. Nesse caso, a empresa contratada, em relação à prestação desses serviços de treinamento e ensino, não está sujeita a retenção de que trata o art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991 (Conforme Solução de Consulta Cosit nº 312/2014).
Entrega de contas e de documentos	Que tenham como finalidade fazer chegar ao destinatário documentos diversos tais como, conta de água, conta de energia elétrica, conta de telefone, boleto de cobrança, cartão de crédito, mala direta ou similares.
Ligação de medidores	Que tenham por objeto a instalação de equipamentos destinados a aferir o consumo ou a utilização de determinado produto ou serviço.
Leitura de medidores	Aqueles executados, periodicamente, para a coleta das informações aferidas por esses equipamentos, tais como a velocidade (radar), o consumo de água, de gás ou de energia elétrica.



# Prefeitura do Município de Piracicaba

Estado de São Paulo - Brasil

## Secretaria Municipal de Finanças

### Divisão de Contabilidade



Manutenção de instalações, de máquinas ou de equipamentos	Quando indispensáveis ao seu funcionamento regular e permanente e desde que mantida equipe à disposição da contratante. Entretanto, se a manutenção estiver no Anexo VI da IN 2.110/2022 como serviço de construção civil, a retenção é obrigatória, independentemente da equipe estar à disposição do contratante.
Montagem	Que envolvam a reunião sistemática, conforme disposição predeterminada em processo industrial ou artesanal, das peças de um dispositivo, de um mecanismo ou de qualquer objeto, de modo que possa funcionar ou atingir o fim a que se destina.
Operação de máquinas, de equipamentos e de veículos	Relacionados com a sua movimentação ou funcionamento, envolvendo serviços do tipo manobra de veículo, operação de guindaste, painel eletroeletrônico, trator, colheitadeira, moenda, empilhadeira ou caminhão fora-de-estrada.
Operação de pedágio ou de terminal de transporte	Que envolvam a manutenção, a conservação, a limpeza ou o aparelhamento de terminal de passageiros terrestre, aéreo ou aquático, de rodovia, de via pública, e que envolvam serviços prestados diretamente aos usuários.
Operação de transporte de passageiros	Inclusive nos casos de concessão ou de subconcessão, envolvendo o deslocamento de pessoas por meio terrestre, aquático ou aéreo.
Portaria, recepção ou ascensorista	Realizados com vistas ao ordenamento ou ao controle do trânsito de pessoas em locais de acesso público ou à distribuição de encomendas ou de documentos.
Recepção, triagem ou movimentação	Relacionados ao recebimento, à contagem, à conferência, à seleção ou ao remanejamento de materiais.
Promoção de vendas ou de eventos	Que tenham por finalidade colocar em evidência as qualidades de produtos ou a realização de shows, de feiras, de convenções, de rodeios, de festas ou de jogos.
Secretaria e expediente	Quando relacionados com o desempenho de rotinas administrativas.
Saúde	Quando prestados por empresas da área da saúde e direcionados ao atendimento de pacientes, tendo em vista avaliar, recuperar, manter ou melhorar o estado físico, mental ou emocional desses pacientes.
Telefonia ou de telemarketing	Que envolvam a operação de centrais ou de aparelhos telefônicos ou de teleatendimento.



# Prefeitura do Município de Piracicaba

Estado de São Paulo - Brasil

## Secretaria Municipal de Finanças

### Divisão de Contabilidade



<b>SERVIÇOS SUJEITOS À RETENÇÃO QUANDO CONTRATADOS MEDIANTE <u>EMPREITADA</u></b> <b>(ARTIGOS 111 DA IN 2.110/2023)</b>	
Limpeza, conservação ou zeladoria	Que se constituam em varrição, lavagem, enceramento ou em outros serviços destinados a manter a higiene, o asseio ou a conservação de praias, jardins, rodovias, monumentos, edificações, instalações, dependências, logradouros, vias públicas, pátios ou de áreas de uso comum (Conforme Solução de Consulta nº13/2012 - Cosit, o serviço de dedetização é considerado serviço de limpeza).
Vigilância ou segurança	Que tenham por finalidade a garantia da integridade física de pessoas ou a preservação de bens patrimoniais. Os serviços de vigilância ou segurança prestados por meio de monitoramento eletrônico não estão sujeitos à retenção.
Construção civil	Que envolvam a construção, a demolição, a reforma ou o acréscimo de edificações ou de qualquer benfeitoria agregada ao solo ou ao subsolo ou obras complementares que se integrem a esse conjunto, tais como a reparação de jardins ou de passeios, a colocação de grades ou de instrumentos de recreação, de urbanização ou de sinalização de rodovias ou de vias públicas. Atividade de Construção Civil é tudo que está descrito no Anexo VI da IN 2.110/2022.
Natureza rural	Que se constituam em desmatamento, lenhamento, aração ou gradeamento, capina, colocação ou reparação de cercas, irrigação, adubação, controle de pragas ou de ervas daninhas, plantio, colheita, lavagem, limpeza, manejo de animais, tosquia, inseminação, castração, marcação, ordenhamento e embalagem ou extração de produtos de origem animal ou vegetal.
Digitação	Que compreendam a inserção de dados em meio informatizado por operação de teclados ou de similares
Preparação de dados para processamento	Executados com vistas a viabilizar ou a facilitar o processamento de informações, tais como o escaneamento manual ou a leitura ótica. Desenvolvimento ou manutenção de programas não está na lista e não sofre retenção, ainda que mediante cessão de mão de obra (Conforme Solução de Consulta Cosit nºs 253 e 285/2014).



**Prefeitura do Município de Piracicaba**  
Estado de São Paulo - Brasil  
**Secretaria Municipal de Finanças**  
**Divisão de Contabilidade**



**ALÍQUOTA**

**Regra Geral (11%)**

Deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal (Art. 110 IN 2.110/2022).

**Exceção (3,5%) - Empresas sujeitas à CRPB**

No caso de contratação de empresas que estejam sujeitas à CRPB (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta), para execução de serviços mediante cessão de mão de obra, na forma definida pelo art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 2.053/2021, a empresa deverá comunicar a Prefeitura sobre essa situação e a retenção será de 3,5%.

**BASE DE CÁLCULO**

A base de cálculo da contribuição previdenciária é o valor do serviço prestado, sendo que os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, discriminados no contrato e na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados (Art. 116 e 117 da IN 2.110/2022).

O valor do material fornecido ao contratante ou o de locação de equipamento de terceiros, utilizado na execução do serviço, não poderá ser superior ao valor de aquisição ou de locação para fins de apuração da base de cálculo da retenção.

**Na falta de discriminação dos valores de MATERIAIS e/ou EQUIPAMENTOS na NOTA FISCAL, a retenção deverá ser calculada sobre o valor bruto.**

(Art. 119 - Parágrafo Único da IN 2.110/2022)

**Das Deduções da Base de Cálculo (Art. 120 da IN 2.110/2022)**

Poderão ser deduzidas da base de cálculo da retenção as parcelas que estiverem discriminadas na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, que correspondam:

I - ao custo da alimentação *in natura* fornecida pela contratada e, a partir de 11 de novembro de 2017, ao custo do auxílio-alimentação, desde que este não seja pago em dinheiro; e

II - ao fornecimento de vale-transporte, ainda que pago em dinheiro, limitado ao valor equivalente ao necessário para o custeio do deslocamento em transporte coletivo de passageiros.



**Prefeitura do Município de Piracicaba**  
Estado de São Paulo - Brasil  
**Secretaria Municipal de Finanças**  
**Divisão de Contabilidade**



**DISPENSA E NÃO APLICAÇÃO DA RETENÇÃO NA FONTE**

1. **REGRA GERAL** - Empresas optantes pelo **Simples Nacional não ocorrerá retenção** (Art. 167 da IN 2.110/2022). **EXCETO** os serviços abaixo, executados por empresas do SIMPLES NACIONAL, ou seja, mesmo sendo optantes pelo Simples Nacional, ocorrerá retenção:

<b><u>EXCEÇÃO à regra geral acima citada</u></b> (Art. 166 da IN 2.110/2022)	<b><u>EMPRESAS TRIBUTADAS NA FORMA DO ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006</u></b>
	1. Construção de imóveis
	2. Execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores
	3. Serviço de vigilância, limpeza ou conservação
	4. Serviços advocatícios.

2. **A retenção de INSS está dispensada na contratação de MEI.** (Art. 49, § 1º, II da IN 2.110/2022). Se o MEI for contratado para atividade incompatível com seu regime tributário (SIMEI), deverá ser tributado como pessoa física autônoma, vide item 2. Pessoa Física deste documento.

3. **Não há retenção se a empresa contratada não possuir empregados**, devendo seguir as condições: - a contratada não deve possuir empregados; - o serviço for prestado pessoalmente pelo titular ou sócio; - e o seu faturamento do mês anterior for igual ou inferior a 2 (duas) vezes o limite máximo do salário-de-contribuição, cumulativamente. (Inciso II do Art. 115 da IN 2.110/2022).

**EFD-REINF - Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais**

Desde agosto/2022, os órgãos públicos estão obrigados a entregar a EFD - Reinf, tornando-se necessário que cada secretaria efetue a **guarda dos arquivos XML e PDF das notas fiscais de serviço que tiverem retenção de INSS e IRRF** no diretório SEMFI-REINF (P:) do computador P:\REINF.

Solicita-se que as notas sejam armazenadas na pasta do mês de competência das mesmas, ou seja, conforme sua data de emissão, no diretório indicado acima **até o dia 05 do mês seguinte a data de emissão da nota fiscal.**

É imprescindível que o prazo acima seja cumprido, pois o **envio de notas após o prazo acarreta multas** para a Prefeitura, conforme estabelecido no Artigo 7º da IN 2.043/2021.

**Caso a nota fiscal seja referente a obras de construção civil é preciso que conste no documento o número do CNO - Cadastro Nacional de Obras.**



## **Prefeitura do Município de Piracicaba**

Estado de São Paulo - Brasil

### **Secretaria Municipal de Finanças**

#### **Divisão de Contabilidade**



## **2. PESSOA FÍSICA**

Pessoa física que trabalha por conta própria, prestando serviço a empresas ou a outras pessoas físicas, sem qualquer vínculo empregatício, não tem inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), ou seja, não constituiu empresa - nem mesmo como MEI, considera-se como autônomo.

Pela legislação, autônomos são qualificados como contribuintes individuais da Previdência Social, de forma que também pagam contribuição previdenciária, de 20%, sobre os valores recebidos de pessoas físicas e jurídicas. Quando a contratante é uma empresa, porém, é ela quem deve reter a alíquota do INSS. Mas não de 20% e, sim, de 11%, já que o autônomo é beneficiado pela Lei nº 8.212/91, que permite o desconto de 45% na contribuição ao prestar serviço para uma empresa que recolhe Contribuição Previdenciária.

Desse modo, na contratação de contribuintes individuais (autônomos) é devido:

**1. Retenção e recolhimento da contribuição previdenciária (11%)** devida pelo contribuinte individual (inciso III do art. 49 da IN 2.110/2022). Para os órgãos do Poder Público, o fato gerador será o momento do reconhecimento da despesa (liquidação do empenho).

O contribuinte individual que, no mesmo mês, teve contribuição descontada sobre o limite máximo do salário-contribuição, em uma ou mais empresas, deverá comprovar o fato por meio de comprovante de pagamento ou declaração na forma citada no art. 39 da IN 2.110/2022.

Lembrando que é necessário obter junto ao prestador de serviço - pessoa física o número do PIS/NIS.

**2. Recolhimento da "Contribuição Patronal" (20%)** sobre a remuneração paga no decorrer do mês. A cota patronal não é descontada da remuneração, pois ela deve ser paga com recursos do próprio contratante, ou seja, é uma outra despesa orçamentária.



# Prefeitura do Município de Piracicaba

Estado de São Paulo - Brasil

## Secretaria Municipal de Finanças

### Divisão de Contabilidade



#### Exemplos Práticos

#### Pessoa Física (autônomos) - quando não há outras contribuições

Um autônomo prestou serviço para Prefeitura no valor de R\$ 4.000,00, para realizar o cálculo da contribuição previdenciária, deverá fazer:

Valor total do serviço	4.000,00
(-) Desconto INSS (11%)	440,00
(=) Valor após o desconto do INSS	3.560,00
INSS Patronal (20%)	800,00

#### Pessoa Física (autônomos) - quando o prestador já contribuiu no mesmo mês

Imaginemos que um autônomo prestou serviço para Prefeitura no valor de R\$ 3.000,00 e que no mesmo mês da prestação do serviço, já teve INSS retido por outras fontes pagadoras (empresas). E o prestador de serviço informou a Prefeitura essa contribuição. Desse modo o cálculo será efetuado em duas etapas:

1º Apuração do INSS a ser descontado

Teto do INSS*	7.786,02
(-) Rendimentos recebidos de outras fontes pagadoras	5.000,00
(=) Base de Cálculo INSS*	2.786,02
Desconto INSS (11%)	306,46

2º Apuração do valor com desconto do INSS e do INSS Patronal

Valor total do serviço	3.000,00
(-) Desconto INSS	306,46
(=) Valor após o desconto do INSS	2.693,54
INSS Patronal (20%)**	600,00

\***TETO DO INSS: R\$ 7.786,02** - O desconto se dará sobre a diferença entre o teto do INSS e os rendimentos recebidos de outras fontes pagadoras.

(Teto do INSS conforme Portaria Interministerial MPS/MF nº 2, de 11 de janeiro de 2024.)

\*\*O limite máximo do salário de contribuição está relacionado apenas para efeito do desconto de 11%. Desta forma, independentemente do prestador de serviços ter atingido no mês o limite máximo do salário de contribuição, ainda assim o contratante deverá recolher a parte patronal de 20% sobre o valor bruto do serviço.



## **Prefeitura do Município de Piracicaba**

Estado de São Paulo - Brasil

### **Secretaria Municipal de Finanças**

#### **Divisão de Contabilidade**



### **3. MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) – PESSOA FÍSICA**

O microempreendedor individual não é autônomo, é tratado como empresa. É aquela pessoa que trabalha por conta própria e se legaliza como empresário, passando, assim, a ter CNPJ. Como o MEI é responsável por recolher seus próprios tributos, não sofre retenção previdenciária. Dessa forma, na contratação de Microempreendedor Individual não é devida a retenção de 11%, conforme dispõe art. 49, § 1º, II da IN 2.110/2022.

Será devido o recolhimento da cota patronal (20%) apenas para os seguintes serviços contratados: hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e manutenção ou reparo de veículos, com base na remuneração do fornecedor, conforme dispõe o Art. 18-B, §1º da Lei Complementar nº 123/2006.

### **PERÍODO DE RECOLHIMENTO**

O valor retido a título de INSS (Contribuição Previdenciária) deverá ser recolhido até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da emissão da nota fiscal antecipando-se esse prazo para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário naquele dia (Art. 123 da IN 2.110/2022).

Desde Outubro/2022 o recolhimento é efetuado por meio de DARF (documento de arrecadação federal) unificado com todas as retenções de INSS ocorridas durante o mês de todas as secretarias.

**OBS.: Não devem mais serem recolhidas por meio GPS.**



# **Prefeitura do Município de Piracicaba**

Estado de São Paulo - Brasil

## **Secretaria Municipal de Finanças**

### **Divisão de Contabilidade**



#### **5. Referencial Bibliográfico**

**Instrução Normativa RFB nº 2043, de 12 de agosto de 2021.** Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=119859#2284744>

**Instrução Normativa RFB nº 2053, de 06 de dezembro de 2021.** Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=122005>

**Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022.** Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=126687>

**Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18212cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18212cons.htm)

**Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro.** Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp123.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm)

**Manual de retenções tributárias.** Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Edição Abril/2023. Disponível em: <https://www.ufmg.br/proplan/wp-content/uploads/2023/04/Manual-de-Retencoes-Tributarias.pdf>

**Portaria Interministerial MPS/MF nº 2, de 11 de janeiro de 2024.** Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-interministerial-mps/mf-n-2-de-11-de-janeiro-de-2024-537035232>

Contajul. **Regras para retenção de autônomos e MEIs.** Disponível em: <https://contajul.com/blog/regras-para-retencao-de-autonomos-e-meis/>